

**DECRETO Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA DO OURO – IPSELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado os cadastros dos aposentados e pensionistas do Município,

**CONSIDERANDO** que tal cadastro atualizado é ferramenta fundamental para estudos atuariais a fim de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSELO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro – IPSELO que realizem o recadastramento de seus dados, no prazo de 06 de julho de 2021 a 23 de julho de 2021.

§1º Na ocasião do recadastramento, o pensionista deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Certidão de nascimento/casamento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Número do CPF do instituidor da pensão;
- g) Número de conta bancária;

§2º Na ocasião do recadastramento, o aposentado deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão de nascimento/casamento;
- f) Certidão de nascimento dos dependentes;
- g) Número de conta bancária;

§3º Os aposentados ou pensionistas que residirem fora desta Comarca estão autorizados a realizar o recadastramento através de terceiros com procuração específica para este fim, desde que a mesma tenha firma reconhecida em cartório por autenticidade, e o terceiro esteja portando a documentação descrita no §1º deste artigo.

**Art. 2º** O recadastramento ocorrerá na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro - IPSELO, durante o horário do expediente, das 8h às 13h.

**Art. 3º** O não comparecimento do aposentado ou pensionista para realização do recadastramento implicará na suspensão do benefício até que o mesmo seja realizado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.



EDSON LOPES CAVALCANTE

**Edson Lopes Cavalcante**  
Prefeito  
Lagoa do Ouro-PE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE

